



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 290/2023 AO PLO Nº 238/2023  
Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 238/2023, que obriga a disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos que oferecem cardápio na forma digital; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 238/2023, de autoria da vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, obriga a disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos que oferecem cardápio na forma digital. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“(…) O avanço tecnológico tem promovido profundas mudanças nos hábitos da sociedade, dentre as quais está a diversificação dos meios de acesso às informações. O formato impresso, como forma mais tradicional de difusão de conteúdo, tem cedido espaço para que essas transmissões aconteçam em meio digital com objetivo obter maior praticidade e economia.

As relações consumeristas têm acompanhado esse dinamismo e incorporado essas inovações. Uma das ferramentas facilitadoras no compartilhamento de informações são os códigos de acesso rápido (QR Codes), que viabilizam o armazenamento e disponibilização de diversos dados e que têm sido





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

amplamente utilizados nos mais diversos segmentos comerciais. (...)

Nesse sentido, a presente Matéria objetiva despertar um olhar mais cuidadoso para essas situações, de modo a preservar o direito do consumidor à adequada informação e à segurança, inclusive nutricional. (...)”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 03/10/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 19/10/2023. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

O Projeto de Lei em tela determina que os estabelecimentos do ramo de alimentação localizados no Município do Recife que oferecem cardápio na forma digital disponibilizem acesso gratuito à internet para os seus consumidores.

No que concerne aos Municípios, a competência para elaboração de leis de interesse local se encontra estabelecida na Constituição Federal, no artigo 30, incisos I e II, assim como no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, nos seguintes termos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 238/2023 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a sua tramitação. Isto posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2023, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Recife, 08 de novembro de 2023.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2023, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**MICHELE COLINS**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

